



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1207/2017

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017.

Processo nº 0222640-92.2017.4.02.5151,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro quanto à **consulta em mastologia - oncologia**.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 14 a 17, encontra-se formulário da Defensoria Pública da União, preenchido em 27 de novembro de 2017, pelo médico [REDACTED] (RMS/RJ [REDACTED]) vinculado a Clínica da Família Romulo Carlos Teixeira, no qual informa que a Autora apresenta **neoplasia maligna de mama** com lesão invasiva. Consta ainda que foi solicitada a **consulta em serviço de oncologia** pelo Sistema Estadual de Regulação no dia 19 de outubro de 2017.

2. Segundo Encaminhamento de Usuários do Posto de Assistência Médica de Bangu - PAM (fl. 22), emitido em 05 de outubro de 2017, pela mastologista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora apresenta **tumor em mama direita** (quadrante superior esquerdo) de 3,0 cm com invasão mamilar. Possui biópsia compatível com câncer infiltrante. Assim, foi encaminhada à **mastologia – oncologia** (hospitalar). A seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) foi mencionada: **C50.9 - Neoplasia maligna da mama, não especificada**.

3. Acostado à folha 23, encontra-se laudo de exame anatomopatológico da mama direita, emitido em 21 de setembro de 2017, por Edson Eidi Kumagai (CRM 59926), no qual consta a seguinte conclusão: carcinoma mamário invasivo sem tipo especial grau II histológico grau 2 nuclear.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE**

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014 pactuou as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DA PATOLOGIA**

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

(metástases)<sup>1</sup>. O **câncer de mama** é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do de pele não melanoma, respondendo por cerca de 28% dos casos novos a cada ano. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença. Relativamente raro antes dos 35 anos, acima desta idade sua incidência cresce progressivamente, especialmente após os 50 anos. Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.

2. **Mastologia** é a especialidade médica que estuda as doenças da mama, dentre elas o **câncer da mama**. Esta especialidade vem evoluindo muito devido ao melhor conhecimento das alterações que levam ao câncer e também à detecção precoce do câncer da mama, que permite maior probabilidade de cura, com o emprego de modernos e menos agressivos métodos de tratamento e seguimento do paciente<sup>4</sup>.

3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. O **câncer da mama** é o tipo de câncer mais incidente entre as mulheres em todo o mundo, seja em países em desenvolvimento ou em países desenvolvidos. É considerado um câncer de relativo bom prognóstico, quando diagnosticado e tratado precocemente<sup>6,7</sup>.

2. O câncer de mama tem seu **prognóstico e tratamento** definidos pela localização, idade de apresentação e estadiamento, e ainda fatores de risco que levam em consideração critérios histopatológicos, biológicos e, mais recentemente, moleculares e genéticos<sup>6,7</sup>.

<sup>1</sup> INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer. Disponível em: <<http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/cancer/site/oquee>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

<sup>2</sup> INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer de mama. Disponível em: <<http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/mama>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

<sup>3</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

<sup>4</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER. Mastologia. Disponível em: <<http://www.ibcc.org.br/especialidades/especialidades-medicas/mastologia.asp>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

<sup>5</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 19 dez. 2017.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de Oncologia. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2017.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. CONITEC. Portaria nº 1.008, de 30 de setembro de 2015. Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama. Disponível em:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE**

3. Isto posto, informa-se que a **consulta em mastologia - oncologia está indicada** ao quadro clínico apresentado pela Autora – carcinoma mamário invasivo (fl. 23). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).
4. Salienta-se que a avaliação do médico especialista (mastologista oncológico) é fundamental para a definição da conduta terapêutica mais adequada ao quadro da Autora.
5. Ressalta-se que todo paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário**<sup>8</sup>.
6. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
7. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no **tratamento do câncer** (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
8. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os **tratamentos especializados de alta complexidade**, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
9. Ressalta-se que a Autora está sendo assistida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, Clínica da Família Romulo Carlos Teixeira (fls. 14 a 17). Desta forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida unidade providenciar o seu encaminhamento para uma instituição que integre a Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme ANEXO<sup>9</sup>.
10. Adicionalmente, acostado à folha 18, encontra-se Parecer Técnico nº 38920/2017 da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde, emitido em 24 de novembro de 2017, no qual consta que a Autora está inserida no Sistema Estadual de Regulação para consulta em ambulatório 1ª vez – mastologia (oncologia), desde 19 de outubro de 2017, com situação atual: **em fila**.

<[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DiretrizesDiagnosticasTerapeuticas\\_CarcinomaMama.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DiretrizesDiagnosticasTerapeuticas_CarcinomaMama.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2017.

<sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.220, de 03 de junho de 2014. Disponível em:

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1220\\_03\\_06\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1220_03_06_2014.html)>. Acesso em: 19 dez. 2017.

<sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Deliberação cib-rj nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactua ad referendum, o credenciamento e habilitação das unidades de assistência de alta complexidade em oncologia - UNACON e Centros de assistência de alta complexidade em oncologia - CACON, nas unidades abaixo listadas. Disponível em: <<http://www.brasilus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/deliib4004.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

11. Tendo em vista que a Autora apresenta neoplasia maligna de mama e que aguarda uma primeira consulta em oncologia desde 19 de outubro de 2017, salienta-se que a demora exacerbada na realização da avaliação do especialista e início do tratamento adequado pode causar danos irreversíveis a saúde da Autora.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA  
Enfermeira  
COREN 334171

ANDRÉ LUIZ CARVALHO NETTO  
Médico  
CRM/52.82240-0  
Mat.: 5548-3

PRISCILA AZEVEDO  
Enfermeira/SJ  
COREN/RJ: 261.162  
ID: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

**ANEXO – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON Adequação a nova Portaria Ministerial 140/2014

CNES	Estabelecimento	Município	Localização
2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA DE CAMPOS	Campos dos Goytacazes	SAECA
2287285	INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA - IMNE	Campos dos Goytacazes	SAECA
0012505	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO	Niterói	SAECA
3477371	CLÍNICA DE RADIOTERAPIA INGÁ	Niterói	SAECA
2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	Rio Bonito	SAECA
2269988	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	Rio de Janeiro	SMS
2295415	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE	Rio de Janeiro	SMS
2269783	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO	Rio de Janeiro	UNIDADE
2296616	INSTITUTO DE PUERICULTURA E PEDIATRIA MARTAGÃO GESTEIRA	Rio de Janeiro	SMS
2295067	INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI - HEMORIO	Rio de Janeiro	SGUH
2273462	INCA - HOSPITAL DO CANCER III	Rio de Janeiro	SMS
2292386	HOSPITAL SÃO JOSÉ	Teresópolis	SMS

Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON Adequação a nova Portaria Ministerial 140/2014

CNES	Estabelecimento	Município	Localização
2280167	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	Rio de Janeiro	SMS